

## **NORMA INTERNA PPGECAL 01/2024**

### **REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE NOVOS ORIENTADORES E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028**

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECAL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, em conformidade com a Resolução Consepe/UESB 55/2016 e demais Regulamentações pertinentes ao tema, em consonância com a plenária a que representa,

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Revogar as Normas Internas anteriores que versam sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGECAL e aprovar a presente Norma Interna, tornando-a o Instrumento em vigor com tal efeito.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - A presente Norma Interna regulamentará o credenciamento e recredenciamento de docentes orientadores do PPGECAL para o quadriênio 2025-2028, que corresponde ao período da Avaliação Quadrienal realizada pela Área de Ciência de Alimentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§1º - A presente Norma Interna está em consonância com as recomendações da Área de Ciência de Alimentos da CAPES para os processos avaliativos.

Art. 3º - O credenciamento e recredenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação no PPGECAL será realizado obedecendo-se à Resolução Consepe Nº 55/2016 e aos artigos subsequentes.

§1º - Entende-se como credenciamento a inclusão de um novo docente/pesquisador como orientador no PPGECAL.

§2º - Entende-se como recredenciamento a recondução de um orientador já pertencente ao quadro de orientadores do PPGECAL no quadriênio 2021-2024 para o quadriênio seguinte.

#### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º - Poderão se candidatar ao quadro de orientadores do PPGECAL pesquisadores de quaisquer Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, que atendam aos critérios mínimos exigidos nesta Norma.

§1º - Para pesquisadores externos à UESB deverá ser observada a existência de quota referente à participação de membros externos no PPGECAL.

§2º - A quota máxima de pesquisadores externos à UESB como membros permanentes do PPGECAL é de 30% do seu corpo docente credenciado, conforme recomendação da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.

Art. 5º - O pesquisador que deseja compor o quadro de orientadores do PPGECAL deverá fazer um requerimento formal à Coordenação do Programa demonstrando seu interesse, anexando a esse a documentação que comprove o atendimento aos critérios mínimos exigidos para as atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual:

§1º - Possuir o título de *Doctor Scientiae* em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou validado por tal, comprovado com a apresentação de link para o Currículo Lattes atualizado.

§2º - Atender à exigência de atividade de ensino anual no PPGECAL com a apresentação de um Programa Analítico de uma disciplina regular de interesse do PPGECAL, ou uma proposta de participação efetiva em uma disciplina já oferecida, de modo que o pleiteante venha a atuar em disciplina do PPGECAL em pelo menos 30 horas/aulas por ano.

§3º - Atender à exigência de atividade de investigação científica, com apresentação de um projeto de pesquisa devidamente cadastrado na instância competente.

§4º - Atender à exigência de formação de recursos humanos:

I – Se o candidato for docente da UESB, apresentar pelo menos uma orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/IT) com bolsa de órgão de fomento em andamento ou concluída nos últimos 2 (dois) anos.

II – Se o candidato for docente de outra Instituição de Ensino/Pesquisa comprovar a atuação em orientação em nível de graduação, de pelo menos um aluno, nos últimos 2 (dois) anos.

III – Apresentar pelo menos uma coorientação em andamento ou concluída de aluno de pós-graduação *Stricto sensu* em área afim ao PPGECAL.

§5º - Atender à exigência de produção intelectual com a apresentação de pelo menos dois (2) artigos publicados a partir de 2022 ou aceitos para publicação em periódicos arbitrados e indexados nas bases de dados Scopus e/ou Clarivate (Web of Science). Os periódicos nos quais os artigos foram publicados deverão se enquadrar no percentil igual ou superior a 50% em suas áreas indexadoras, prevalecendo a melhor classificação entre as duas bases de dados mais recentes.

I – Alternativamente, poderá ser considerada a apresentação de 1 (um) artigo com as características mencionadas e mais 2 (dois) produtos de inovação devidamente protocolados no INPI.

II – A produção apresentada deverá pertencer a área correlata ao PPGECAL.

Art. 6º - Uma vez credenciado, o orientador estará automaticamente habilitado a receber um orientando de mestrado no primeiro Processo Seletivo subsequente ao seu credenciamento.

## DO RECREDENCIAMENTO

Art. 7º - Para o credenciamento de orientadores que atuaram no PPGECAL no Quadriênio 2021-2024, os mesmos deverão atender aos seguintes critérios mínimos exigidos para as atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual:

§1º - Atender à exigência de atividade de ensino anual em disciplina do PPGECAL com carga horária mínima de 30 horas/aulas por ano.

§2º - Atender à exigência de atividade de investigação científica, com existência de pelo menos um projeto de pesquisa devidamente cadastrado na instância competente, ao longo de todo o quadriênio 2021-2024.

§3º - Atender às exigências de formação de recursos humanos:

I – Formação na graduação:

a) Apresentar pelo menos uma orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/IT) com bolsa de órgão de fomento em andamento e 3 (três) orientações concluídas no quadriênio 2021-2024.

II – Formação na pós-graduação:

a) Se o orientador recebeu no quadriênio 2021-2024 alunos de mestrado e/ou doutorado, apresentar pelo menos 4 (quatro) dissertações e/ou teses concluídas no mesmo período.

b) Se o orientador recebeu somente alunos de mestrado no quadriênio 2021-2024, ter concluído pelo menos 1 (uma) dissertação no mesmo período.

§4º - Atender à exigência de produção intelectual com a apresentação de pelo menos 4 (quatro) artigos publicados a partir de 2021 ou aceitos para publicação em periódicos arbitrados e indexados nas bases de dados Scopus e/ou Clarivate (Web of Science). Os periódicos nos quais os artigos foram publicados deverão

se enquadrar no percentil igual ou superior a 50% em suas áreas indexadoras, prevalecendo a melhor classificação entre as duas bases de dados mais recentes.

I – A produção intelectual deverá ser proveniente de trabalho de conclusão de aluno que o docente em processo de recredenciamento atuou como orientador principal. A produção deverá possuir como um dos autores um discente ativo ou egresso há menos de cinco anos para ser válido.

II – Alternativamente, poderá ser considerada a apresentação de 2 (dois) artigos com as características mencionadas e mais 4 (quatro) produtos de inovação devidamente protocolados no INPI.

III – Se o orientador iniciou suas atividades no PPGECAL no quadriênio 2021-2024, a exigência de produção intelectual é de pelo menos 1 (um) artigo com aluno, com as características descritas neste parágrafo, ou 2 (dois) produtos de inovação devidamente protocolados no INPI.

IV – A data limite para a comprovação da produção ou aceite de artigos será o dia 30 de setembro de 2024.

### **DO DESCREDECIAMENTO**

Art. 8º - O orientador credenciado para o quadriênio 2021-2024 que não atender às exigências previstas no Art. 7º estará descredenciado do PPGECAL e não constará mais do quadro de orientadores do Programa para o quadriênio 2025-2028.

Art. 9º - Caso um docente descredenciado ainda possua orientações em andamento, caberá à plenária da Assembleia de Curso do PPGECAL decidir sobre o devido encaminhamento para o término dos trabalhos dos mesmos.

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 10º - Uma comissão de avaliação composta por 2 (dois) docentes/pesquisadores de outra Instituição e 1 (um) docente indicado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do PPGECAL irá avaliar os processos de credenciamento e recredenciamento.

§1º - Essa comissão de avaliação terá efeito consultivo e emitirá um parecer acerca do credenciamento e recredenciamento de orientadores.

§2º - O parecer da comissão de avaliação deverá ser apreciado e aprovado em reunião da Assembleia do PPGECAL.

Art. 11º - As diretrizes da presente Norma Interna podem ser alteradas a qualquer tempo, em função de novas demandas ou orientações da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, devendo toda alteração ser aprovada em Reunião da Assembleia do PPGECAL.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Norma Interna serão julgados pela Assembleia do PPGECAL.

Art. 13º - A presente Norma Interna foi aprovada em Assembleia do PPGECAL realizada em 30 de agosto de 2024, entrando imediatamente em vigor e revogando as normas anteriores que versavam sobre o mesmo tema.



**Prof. Dr. Rafael da Costa Ilhéu Fontan**

Coordenador

Programa Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos